



ELDORADO
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº0126/81

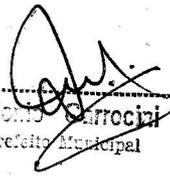
DISPÕE A ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPALIS DE ELDORADO À COOPAEL, NO PERÍODO DETERMINADO DE 05 (Cinco) anos.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de / ' suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, a provou e ele sanciona a seguinte Lei;

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar à COOPAEL - Cooperativa Agropecuária Industrial de Eldorado Ltda., dos Tributos Municipais de Eldorado-Ms.
- ART. 2º - O decurso do prazo de isenção, abrangerá um período determinado de 05 (cinco) anos a partir do / ' corrente exercício de 1.981.
- § ÚNICO - Tal solicitação foram feitas através dos dirigentes da COOPAEL, informando-nos que no contésto geral sua contribuição na incidência sôbre o I.C.M., já é compensador para o Município de Eldorado-Ms.
- ART. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 1.981.-



Antonio Carrocini
Prefeito Municipal